



PARTE E

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento n.º 115/2007

Regulamento interno

De acordo com o actual artigo 25.º do Código Deontológico da Ordem dos Médicos Dentistas cabe ao conselho deontológico e de disciplina (CDD) definir, em regulamento próprio, as regras aplicáveis à divulgação da actividade profissional.

A reputação do médico dentista continua a assentar, essencialmente, na sua competência, integridade e dignidade profissional, sendo certo que a informação profissional é tida como uma responsabilidade dos médicos dentistas em promover a saúde oral junto ao público, informando-o acerca da disponibilidade de prestação de cuidados de saúde oral. Assim, servirá como ajuda às pessoas a um melhor entendimento dos serviços de saúde oral disponíveis e como aceder aos mesmos.

A informação profissional deve promover e sustentar a confiança do público na competência, integridade e dignidade individual do médico dentista, assim como o empenhamento da medicina dentária em suprir as necessidades de saúde oral do público, na tradição de uma profissão com importante valor social.

Atenta a legislação aplicável à matéria da publicidade, quer no plano nacional, quer no plano internacional, o conselho deontológico e de disciplina da Ordem dos Médicos Dentistas, no uso da competência prevista no disposto artigo 25.º do Código Deontológico da Ordem dos Médicos Dentistas, constante do regulamento interno n.º 2/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 22 de Junho de 1999, alterado pelo regulamento interno n.º 4/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de Maio de 2006, elaborou o presente regulamento da divulgação profissional:

1.º

Princípios gerais

1.1 — A reputação do médico dentista deve assentar, essencialmente, na sua competência, integridade e dignidade profissional.

1.2 — Ao médico dentista é permitida a divulgação da sua actividade profissional, respeitando os princípios e as regras que regulam a profissão e o estabelecido neste regulamento.

1.3 — A divulgação da actividade profissional do médico dentista deve:

- a) Garantir o prestígio e a reputação da profissão;
- b) Ser fácil de identificar;
- c) Ser leal e rigorosa, respeitando os princípios da veracidade e da objectividade, em todos os elementos utilizados;
- d) Assegurar que o público compreende com exactidão todas as informações e evitar qualquer informação errada, confusa ou capaz de sugerir interpretações que não correspondam à verdade ou que a alterem;
- e) Não criar no público qualquer confusão ou interpretação errónea quanto às suas atribuições, capacidades, competências, integridade e reputação, nem quanto às mesmas qualidades dos colegas ou outros profissionais;
- f) Não criar confusão no público na utilização de títulos de especialidade e ou académicos;
- g) Respeitar todas as normas deontológicas em vigor;
- h) Respeitar os princípios de independência, dignidade e honra da profissão;
- i) Guardar o sigilo profissional.

1.4 — O médico dentista é responsável pela divulgação da sua actividade.

2.º

Conteúdos admitidos

2.1 — Na divulgação da sua actividade, o médico dentista pode utilizar, nomeadamente, os seguintes conteúdos:

- a) Todos os elementos que constam da sua ficha de inscrição na Ordem dos Médicos Dentistas (OMD);
- b) O uso do título profissional e do título de especialidade, atribuídos pela OMD;
- c) O uso do título profissional do país de origem e a indicação do país onde foi obtido, quando aplicável;
- d) Qualquer morada de exercício da profissão, a par da que consta do registo na OMD;

- e) Cargos exercidos na OMD;
- f) Títulos académicos, com obrigatória indicação da instituição que os concedeu;
- g) A denominação, logótipo ou outro sinal distintivo;
- h) A inclusão de fotografias ou ilustrações;
- i) Indicação das áreas médico-dentárias preferencialmente exercidas;
- j) Referência objectiva ao número dos médicos dentistas a exercer em conjunto e demais colaboradores;
- l) A menção aos sistemas de seguros, às convenções ou a qualquer sistema de protecção na saúde;
- m) O horário de atendimento ao público;
- n) Idiomas utilizados;
- o) Todos os elementos de comunicação disponíveis, incluindo telefone, telefax e correio electrónico;
- p) Indicação de sítio na Internet;
- q) Informações sobre alterações de qualquer dos conteúdos admitidos;
- r) Referência às regras em vigor para o exercício da profissão.

2.2 — Sempre que identifique as áreas médico-dentárias preferencialmente exercidas, a divulgação conterá, obrigatoriamente, referência à detenção de títulos de especialidade ou à não detenção de tais títulos, ou indicação de que na área em questão não existem especialidades reconhecidas pela OMD.

2.3 — Sempre que identifique títulos académicos, a divulgação conterá a referência a não corresponderem a títulos de especialidade e assegurará que aqueles não sejam confundíveis com estes.

3.º

Conteúdos proibidos

Na divulgação da sua actividade, o médico dentista não pode utilizar os seguintes conteúdos:

- a) Identificação directa ou indirecta de pacientes, ou qualquer alusão às suas características;
- b) Conteúdo confuso, erróneo ou enganoso;
- c) Conteúdo não objectivo;
- d) Conteúdos de auto-engrandecimento;
- e) Promessa ou indução da produção de resultados;
- f) Uso do nome, do logótipo ou de qualquer elemento identificador da OMD.

4.º

Suportes admitidos

4.1 — Para a divulgação da sua actividade, o médico dentista poderá, nomeadamente, recorrer aos seguintes meios:

- a) Colocação, no exterior do escritório, de uma placa ou tabuleta identificativa;
- b) Utilização de cartões de apresentação;
- c) Colocação de anúncio em listas telefónicas, de telefax ou análogos;
- d) Publicações profissionais;
- e) Promoção ou intervenção em conferências e colóquios;
- f) Publicação de brochuras ou de escritos;
- g) Artigos periódicos sobre temas médico-dentários em imprensa especializada ou não especializada;
- h) Criação de um sítio na Internet.

4.2 — É permitida a publicidade domiciliária nos termos da legislação em vigor.

5.º

Publicação científica

5.1 — Nas publicações especializadas de medicina dentária, pode o médico dentista inserir o *curriculum vitae* académico e profissional.

5.2 — Nas publicações especializadas de medicina dentária, é vedado ao médico dentista:

- a) Aproveitar-se de posição hierárquica para fazer constar o seu nome na co-autoria de obra científica;
- b) Apresentar como sua, no todo ou em parte, obra científica de outrem, ainda que não publicada;
- c) Publicar elemento que identifique o paciente, sem sua autorização;
- d) Fazer uso, sem referência ao autor, de dados, informações ou opiniões colectados em partes publicadas ou não da sua obra;
- e) Falsear dados estatísticos ou deturpar a sua interpretação.

6.º

Divulgação electrónica

6.1 — O sítio na Internet respeitará todas as regras definidas neste regulamento e na legislação aplicável;

6.2 — No sítio na Internet constará, obrigatoriamente:

- a) A designação da clínica ou do consultório;
- b) A designação do director clínico, com o respectivo número da cédula profissional;
- c) A identificação de todos os médicos dentistas envolvidos, com os respectivos números das cédulas profissionais.

6.3 — No sítio da Internet poderá existir uma ligação ao sítio da OMD.

7.º

Exercício em conjunto

O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável ao exercício em conjunto da medicina dentária, seja na forma de associação, de sociedade ou qualquer outra, sendo primeiro responsável, em caso de dúvida, o director clínico.

14 de Maio de 2007. — O Bastonário, *Orlando Monteiro da Silva*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extracto) n.º 11 708/2007

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 29 de Março de 2007, a Doutora Helena Maria Gregório Pina Calado, professora auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores, foi nomeada definitivamente professora auxiliar da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 31 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 11 709/2007

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 29 de Março de 2007, o Doutor João José Monteiro Mora Porteiro, professor auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores, foi nomeado definitivamente professor auxiliar da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 23 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 11 710/2007

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 29 de Março de 2007, o Doutor Fernando Jorge Rocha Pires, professor auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores, foi nomeado definitivamente professor auxiliar da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 25 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 11 711/2007

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 29 de Março de 2007, o Doutor António Félix Flores Rodrigues, professor auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores foi nomeado definitivamente professor auxiliar da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 11 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 11 712/2007

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Abril de 2007, é autorizado o contrato administrativo de provimento do licenciado Carlos Manuel Cravo Ventura para exercer as funções de

assistente convidado, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Abril de 2007 até 31 de Agosto de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

8 de Maio de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 11 713/2007

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 3 de Outubro de 2006, é autorizado o contrato administrativo de provimento do Doutor Bernardo Rodrigues Peixoto para exercer as funções de professor auxiliar convidado a tempo parcial, com 60 % da remuneração, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 3 de Outubro de 2006 e até 31 de Agosto de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

8 de Maio de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 11 714/2007

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 11 de Janeiro de 2007, é autorizado o contrato administrativo de provimento do Prof. Doutor José Manuel Monteiro da Silva para exercer as funções de professor associado convidado a tempo parcial, com 30 % da remuneração, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos desde 1 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

8 de Maio de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 11 715/2007

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 25 de Fevereiro de 2007, é autorizado o contrato administrativo de provimento do Doutor Marc Georges Ange Graff para exercer as funções de professor auxiliar convidado, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 25 de Janeiro e até 31 de Agosto de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

8 de Maio de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho (extracto) n.º 11 716/2007

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 24 de Março de 2007, é autorizado o contrato administrativo de provimento da Doutora Susana Paula Franco Serpa Silva para exercer as funções de professora auxiliar, por cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 24 de Março de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2007. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 798/2007

Por despacho de 1 de Março de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato administrativo de provimento da licenciada Márcia Maria Pacheco Custódio Domingos como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, a 50 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100.

9 de Maio de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Rectificação n.º 795/2007

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 7099/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de Abril